



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PARTE I
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

ANO VI - Nº 63 - EXTRAORDINÁRIO
QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023

WWW.TERESOPOLIS.RJ.LEG.BR

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO.....	01
Controle Interno	
Divisão de Compras e Licitação	
Divisão de Contabilidade	
Divisão de Expediente	01
Divisão de Pessoal	

José Leonardo Vasconcellos de Andrade
Presidente

Fidel Mendes Faria
1º Secretário

Luciano dos Santos Candido
2º Secretário

DIVISÃO DE EXPEDIENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2023

CONVÊNIO que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** e a instituição denominada **BANCO ARBI S.A.**, tendo por objetivo a formalização de parceria para concessão de empréstimos pessoais, com consignação em folha de pagamento, na forma abaixo:

Celebram entre si este Convênio para concessão de empréstimos pessoais com consignação em folha de pagamento, BANCO ARBI S.A, CNPJ nº 54.403.563/0001-50, com sede na Av. Niemeyer, num 2 – térreo parte, Leblon – Rio de Janeiro RJ, CEP: 22.450-220, doravante denominada CONSIGNADA e neste ato representada por seus diretores Sr. SANDRO TAVÉIRA FULCHI, brasileiro, casado, diretor, portador da Cart. de Identidade nº RJ - 103299/0-2, expedida pelo CRC-RJ, e inscrito no CPF/MF sob no 032.435.067-86; e, pela Sra. VERONICA BEZERRA TAVARES, brasileiro, convivendo em união estável, diretora, portadora da Cart. de Identidade nº 06.188.000-1, expedida pela DETRAN/RJ, e CPF/MF nº 800.847.027-53 e a CAMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 30 230 353/0001-49, com sede administrativa na Av. Feliciano Sodré, nº 645, Várzea, Teresópolis - RJ, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada por JOSÉ LEONARDO VASCONCELOS DE ANDRADE, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, brasileiro, casado, RG nº 13362227-4 IFP RJ, CPF nº 056 448 717-11 Protocolo nº 10.832/2023 e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.523/2017, Lei Federal nº 8.666/93 em seu art. 116 e demais normativos pertinentes, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Considerando que:

1-A CONSIGNADA oferece diversos produtos e serviços bancários, entre eles empréstimos pessoais e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto de parcelas diretamente na folha de pagamento do tomador do crédito ("Empréstimos");

2 - O CONVENENTE tem interesse em proporcionar aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas acesso aos empréstimos("Servidores");

3-Há interesse comum na viabilização da concessão dos Empréstimos aos Servidores;

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1.0 Convênio tem por objeto a concessão dos Empréstimos Consignados e Cartão de Crédito aos Servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Poder Executivo, sem qualquer ônus ou encargos para o Município de Teresópolis.

1.1.1. As parcelas dos empréstimos descontadas em folha de pagamento dos Servidores devem ser sucessivas e iguais, da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.

1.1.2. Os Empréstimos poderão ser contratados em qualquer agência ou por quaisquer meios disponibilizados pela CONSIGNADA, desde que legalmente admissíveis.

1.1.3. A oferta de empréstimos para servidores comissionados, contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual, seguirão o disposto na política de crédito da CONSIGNADA e nas normas próprias do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

2.1. Para viabilização da operação, o CONVENENTE poderá indicar empresa ("Empresa") titular de sistema para troca de informações entre as partes e averbação da margem consignável ("Sistema"), ou operacionalizar diretamente a troca de informações e averbação.

2.2.O CONVENENTE deverá firmar com a empresa termo que instrumentalize Cessão de Uso do Sistema ("Termo") e a CONSIGNADA deverá firmar com a empresa contrato que instrumentalize Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços correlatos ("Contrato").

2.2.1.O CONVENENTE deverá realizar a contratação da Empresa de acordo com as regras e princípios que regem a Administração Pública, em especial, as da Lei nº 8.666/1993.

2.2.2. Os instrumentos mencionados no item 2.2.deverão prever as condições do licenciamento do sistema e da prestação dos serviços correspondentes, bem como todos os aspectos operacionais das consignações.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

2.2.3. Os prazos de vigência do Contrato e deste Convênio deverão ser idênticos e compatíveis.

2.3.A troca de informações entre as Partes, necessárias para a viabilização das operações, se dará por meio manual e do sistema, sendo certo que, na impossibilidade de inclusão de informação no sistema, a parte impossibilitada notificará a outra por meio de documento escrito.

2.4. No caso de divergências de entendimentos entre CONSIGNADA e a Empresa, deverá o CONVENENTE intervir, buscando a solução menos danosa para todas as partes envolvidas e para os servidores.

2.5. Caso a CONSIGNADA não tenha interesse em celebrar ou manter contrato com a empresa, o CONVENENTE obriga-se a realizar diretamente a troca de informações entre as partes, bem como possibilitar a averbação dos respectivos descontos.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNADO

3.1.Para a consecução do convênio, a CONSIGNADA compromete-se a:

a) prestar ao CONVENENTE, por meio do sistema ou diretamente, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de empréstimos contratados pelos servidores, que abrangerão, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;

b) avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos servidores para a contratação de empréstimos, decidindo acerca de sua aprovação;

c) disponibilizar aos servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos empréstimos;

d) comunicar ao CONVENENTE, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos servidores por força da consignação em pagamento.

e) Em atenção à Lei Municipal nº 3.523/2017, fica ciente a CONSIGNADA de que está impedida de promover a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito do nome dos servidores públicos, aposentados e pensionistas que tenham aderido ao contrato de concessão de crédito e tenham sido considerados inadimplentes nos casos em que o Município seja comprovadamente responsável pela falta de pagamento dos salários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

4.1. Para a consecução do convênio, o CONVENENTE compromete-se a:

a) fornecer ao CONSIGNADO, por meio do sistema ou diretamente, no prazo a ser acordado entre as partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre a margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada empréstimo a ser concedido ("Margem Consignável"), confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento;

b) observar o limite previsto em legislação própria aplicável ao CONVENENTE do valor dos proventos dos servidores para o cálculo da margem consignável disponível;

c) informar à CONSIGNADA, por meio do sistema ou diretamente, no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos servidores que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

d) informar à CONSIGNADA, por meio do sistema ou diretamente, os servidores excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da referida exclusão;

e) receber e processar as informações prestadas pela CONSIGNADA, identificando e efetuando a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre as partes;

f) informar à CONSIGNADA, por meio do sistema ou diretamente, mensalmente e no prazo a ser acordado entre as partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre os descontos processados e efetuados das parcelas dos empréstimos por meio do envio de arquivos;



ASSINADO
DIGITALMENTE

D.O.E.

Diário Oficial Eletrônico
Poder Legislativo de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.604 de 06/12/2017 .

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

g) depositar em favor da CONSIGNADA, por meio de Transferência Eletrônica Disponível- TED, na conta indicada pelo CONSIGNADO, os valores descontados dos servidores por conta da consignação, no seguinte prazo: (DIA FIXO OU DIAS ÚTEIS).

CLÁUSULA QUINTA- DO CANCELAMENTO

5.1.As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência da CONSIGNADA, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA-DOS CUSTOS

6.1 O Convênio será executado sem qualquer custo para o CONVENENTE.

6.2. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade do CONVENENTE por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo servidor perante a CONSIGNADA por conta da concessão dos empréstimos, salvo em relação aos valores retidos e não repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 O prazo de vigência deste Convênio é de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. É facultado às partes rescindir o convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

7.3. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos empréstimos.

7.4. Não motivarão a rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro da CONSIGNADA, a qual se responsabilize expressamente por todas as obrigações assumidas neste Convênio e dê ciência ao CONVENENTE das alterações efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA-DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

8.1.O CONVENENTE reconhece que é inexigível a licitação para a celebração deste Convênio, tendo em vista a ausência de custo para o CONVENENTE e a não exclusividade à CONSIGNADA.

CLÁUSULA NONA-DA ANÁLISE JURÍDICA

9.1. Este Convênio é amparado pelo respectivo normativo, quais sejam (Decretos Municipais nº 5.311/2020, nº 5.523/2021 e 5.698/2022, Lei Municipal nº 3.523/2017), além da Lei nº 8.666/1993.

9.2.O CONVENENTE declara que este Convênio está de acordo com legislação aplicável em relação aos descontos em folha de pagamento dos servidores para as parcelas dos empréstimos.

9.3.O CONVENENTE, neste ato, também declara que o convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA PUBLICAÇÃO

10.1 O CONVENENTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do Convênio, em extrato, na Imprensa Oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS INFORMAÇÕES

11.1 O CONVENENTE designa a Subsecretaria de Gestão de Pessoal como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao convênio.

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

11.2 As partes definirão, em comum acordo, as características operacionais das trocas de dados e arquivos relativos aos empréstimos e respectivos descontos em folha de pagamento, por meio de roteiro operacional a ser formalizado entre as Partes, preferencialmente, via correio eletrônico.

11.2.1 O roteiro operacional contemplará, dentre outros aspectos, o prazo de averbação, as datas de envio dos arquivos pelo CONVENENTE e pela CONSIGNADA, o período de bloqueio e a data de pagamento dos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DOS REPRESENTANTES LEGAIS

12.1. As partes declaram, sob penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais e/ou das normas aplicáveis à Administração Pública, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes reconhecem que dados pessoais podem ser coletados e compartilhados e que são considerados controladores independentes com relação a seus próprios dados pessoais e suas atividades de tratamento, sendo cada uma das partes responsável por tais Dados Pessoais e Tratamentos, inclusive a definição da base legal aplicável, ficando a outra parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.

14.2. Os demais termos utilizados em letra maiúscula nesta cláusula tem o significado a eles atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") ou no Convênio.

14.3. As Partes acordam que o Tratamento de Dados Pessoais fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão do Convênio deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, e deverão cumprir as diretrizes previstas na LGPD, incluindo, mas não se limitando, a:

a) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

b) possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos dados pessoais será realizada em conformidade com a LGPD;

c) em caso de incidente de segurança, realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos titulares e adotar as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do incidente de segurança;

d) responder pelas demandas e pelas perdas e danos que causar à outra Parte, aos Titulares ou a terceiros, que tenham sido causados em decorrência da coleta, do uso ou do fornecimento de Dados Pessoais no âmbito do convênio ou de seu uso em desacordo com o Convênio ou com a Lei, ou ainda em decorrência de incidentes de segurança sob a sua responsabilidade.

14.4. Cada Parte será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei e conforme LGPD ou legislação aplicável, no que diz respeito aos Dados Pessoais que coletar e/ou tratar para fins de execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

15.1. As Partes se comprometem a não utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, e/ou infantil, salvo na condição de jovem aprendiz nos termos da legislação, e declaram que suas atividades não incentivam a prostituição e que procuram conduzir as suas atividades em observância à legislação socioambiental aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO FORO

16.1.As Partes elegem o Foro da sede do CONVENENTE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. As Partes assinam o Convênio em 03 (três) vias, de igual teor, forma e efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

Teresópolis, 13 de DEZEMBRO de 2023.

CÂMARA
MUNICIPAL DE
TERESÓPOLIS:
30230353000149

=PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS =

=CONVENENTE=

VERÔNICA BEZERRA TAVARES
RUBEN FULCHETTI
SANDRO TAVERA
FULCHETTI

=BANCO ARBI S.A.=

=CONSIGNADA=

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

PORTARIA

Nº 207/2023

O Vereador **JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE**, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, no uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, resolve baixar a seguinte:

PORTARIA

CONCEDENDO, com fundamento nas disposições do Artigo 28 da Lei Complementar nº 176/2014, **30 (TRINTA)** dias de Férias à Servidora **ANA LÚCIA DA CUNHA PINTO**, matrícula nº 129, conforme o **Processo nº 862/2023** com efeitos a partir de 21 de novembro de 2023, referente ao período de 2013/2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Em 05 de dezembro de 2023

JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE
Presidente

PORTARIA

Nº 208/2023

O Vereador **JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE**, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, no uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, resolve baixar a seguinte:

PORTARIA

CONCEDENDO, com fundamento nas disposições do Artigo 28 da Lei Complementar nº 176/2014, **20 (VINTE)** dias de Férias ao Servidor **DALTON REZENDE DE AZEVEDO DA SILVA**, matrícula nº 223, conforme o **Processo nº 842/2023** com efeitos a partir de 16 de janeiro de 2023, referente ao período de 2021/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Em 14 de dezembro de 2023

JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE
Presidente